



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA OF Nº 424/2019

Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, VETO às emendas apresentadas ao projeto de lei nº 111, que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020”***, conforme as razões do veto a seguir relacionadas, apresentadas pela Procuradoria Jurídica, através da Secretaria de Planejamento, com vistas da Unidade Central de Controle Interno, conforme segue:

1- Emenda apresentada pelo Senhor **Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, através do Art. 8-A**, para fazer parte do Capítulo III, referente a Estrutura e Organização do Orçamento e Seção I da Apresentação do Orçamento, vai de encontro ao princípio da legalidade disposto no *caput* do Art. 37 da Constituição da Federal, uma vez que inexistente autorização legal para previsão de Orçamento Impositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registre-se que o Art. 165, § 2º, da CF/88, estabelece o caráter orientador da LDO, que, segundo o comando constitucional, compreenderá apenas temas referentes a *“metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”*.

Portanto, o implemento do Art. 8º-A no projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, é avesso ao texto da Constituição Federal e cria disposição estranha ao espírito da Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, não bastasse isso, a LOM – Lei Orgânica Municipal já trata do tema referente ao Orçamento Impositivo no Art. 120-A, o que tornaria totalmente desnecessária eventual previsão na LDO.

2. Emenda apresentada pelo Senhor **Vereador Dagberto Reis, que propõe a alteração da iniciativa de código 176 do Programa 199- Alquimia acrescentando o valor de R\$ 109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos reais) com a supressão do valor total do mesmo Programa, não pode ser recepcionada pelo Poder

.....

Exmo. Sr.

**Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

.....

Executivo, pois não atende as premissas técnicas adequadas para sua execução, em virtude de não trazer fonte específica de redução. Além disso, o valor previsto no código 18 trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, de relevante interesse público: Coleta, Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos, compromisso assumido através do Contrato 102/2016- Pregão 59/2016- Processo Administrativo Nº 10.455/2016.

A Comissão que analisa o referido contrato, em atendimento à Inspeção Especial do TCE/RS pelo Processo 021970-0200/18-9, aponta que, se for necessário realizar novo processo licitatório, ocorrerá a majoração dos valores em relação às toneladas coletadas, bem como no preço de transporte para destinação final do lixo. Portanto, as iniciativas e rubricas orçamentárias específicas para essa finalidade devem contar com saldo suficiente para cumprir o compromisso assumido.

Outrossim, cumpre ressaltar que a iniciativa de implantação da coleta seletiva já está contemplada nas diretrizes do programa 199- Alquimia, como demonstrado nos arquivos. Ademais, está sendo proposta Emenda do Executivo em relação às iniciativas 157 e 163, com inclusão no Programa 230- Gestão da Política Ambiental, nas quais consta o apoio à Associação dos Catadores Novo Horizonte num total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, através de incentivos, iniciará um trabalho de educação e forma embrionária de coleta seletiva, extremamente necessária para possibilitar a implantação de um projeto mais bem elaborado no futuro.

3. Emenda apresentada pelo Senhor **Vereador Itacir Soares, propondo a supressão de R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) da Reserva de Contingência, discriminada no Anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, para atender despesas correntes discricionárias, fere o Princípio da Prudência que norteia a introdução da Reserva de Contingência, fundamentada na Lei Complementar 101/2000 Art. 5º, b, bem como o Princípio da Legalidade tendo em vista que na Seção II, Art. 9º, § 1º da LDO 2020 está determinada a destinação dos recursos da reserva.

Ela representa proteção contra passivos contingentes (aqueles cujo desfecho será determinado por eventos futuros, portanto, refere-se a obrigações potenciais que, por hora, não estão reconhecidas pelas demonstrações contábeis, e mesmo aqueles que apresentem probabilidade remota de ocorrência devem ser computados) e outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, a Reserva de Contingência nenhuma relação possui com o conceito de saldo financeiro, e muito embora o percentual mínimo legal seja de 1% para composição da reserva, o valor previsto deu-se através de análises de processos judiciais em andamento, dívidas em processo de reconhecimento, demandas judiciais impostas pelo Poder Judiciário, tanto em relação a demandas na área da saúde quanto da Assistência Social, também foi levado em conta o resultado aumentativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

.....  
.....  
contratos de prestação de serviço continuado de relevante interesse público, proposta de convênios e recebimento de emendas parlamentares com demandas futuras de contrapartidas, portanto, a referida Emenda não pode ser recepcionada pelo Poder Executivo uma vez que a Reserva de Contingência foi criada para atender finalidade específica que é a cobertura de Riscos Fiscais.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal